

- e) por cada embarcação \geq 24,01 metros, o coeficiente é 4,75.”

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 388/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 272/220, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e registando um número crescente de casos recuperados na ilha da Madeira e sem novos casos de infeção há 22 dias consecutivos;

Considerando que, por força do supra referido é possível proceder ao desconfinamento de outros setores de atividade e à reformulação de algumas medidas já anteriormente tomadas pelo Governo Regional, alargando o seu âmbito ou reduzindo os condicionamentos anteriormente determinados;

Assim, no âmbito das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 155/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à R.A.M. o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve o seguinte:

- Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros coletivos, é condicionada nos seguintes termos:
 - É admitida a ocupação até 70% da lotação de 1 de junho até 30 de junho de 2020;
 - É admitida a ocupação até 90% da lotação de 1 de julho até 31 de julho de 2020;
 - A partir de 1 de agosto de 2020 os veículos automóveis podem circular com a lotação máxima admitida.

- Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros individual (Táxi) e T.V.D.E. - Transportes em Veículos Descaracterizados a Partir de Plataforma Eletrónica, é condicionada nos seguintes termos:
 - Até 31 de julho de 2020 é admitida a ocupação de todos os bancos dos veículos automóveis, com a exceção do banco dianteiro junto ao motorista;
 - A partir de 1 de agosto de 2020 os veículos automóveis podem circular com a lotação máxima admitida.

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 26/2020

Por ter sido omitido o texto da Declaração de retificação n.º 25/2020, de 29 de maio, que procede à retificação da Resolução n.º 358/2020, de 25 de maio, publicada no *Journal Oficial*, I Série, n.º 201/2020, de 28 de maio de 2020, a qual revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio a qual aprova as regras e o equiparamento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tangeras e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio, inserida no suplemento do *Journal Oficial*, I série, n.º 103, de 29 de maio de 2020, procede-se à sua publicação na íntegra.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 28/2020

Por ter sido com inexactidão a Resolução n.º 388/2020, de 28 de maio, publicada no *Journal Oficial*, I Série, n.º 102/2020, de 28 de maio de 2020, procede-se à sua retificação, assim,

Onde se lê:

...o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve o seguinte:

Deve ler-se:

...o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve o seguinte:

Direção Regional da Administração da Justiça, 29 de maio de 2020.